

Município de Catalão – Goiás
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DA RELATORA

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 28 de fevereiro de 2020, de autoria do Vereador Cleuber José Vaz, o qual **"Concede o Título de Cidadania Catalana ao Reverendo Bispo Dr. Oides José do Carmo. (Presidente da Convenção Regional dos Ministros Evangélicos das Assembleias de Deus - Ministério de Madureira no Estado de Goiás)"**.

Vem à proposição de Decreto Legislativo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado à relatora a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto de Decreto Legislativo visa conceder Título de Cidadania Catalana ao Reverendo Bispo Dr. Oides José do Carmo.

Tem-se que o projeto de decreto legislativo em seu mérito atende às disposições constitucionais e legais acerca do tema.

Considerando tais fundamentos, passa-se, então, à análise da iniciativa, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da proposição.

EM BRANCO



Município de Catalão – Goiás
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista nos arts. 30, inciso I, da CF/88 c/c art. 8º, inciso I, art. 22, inciso V, e art. 31 da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO). Portanto, legal a iniciativa do autor.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Decreto Legislativo está em consonância com o art. 93, § 1º, alínea "e" e § 2º c/c, art. 95, inciso V e §1º art. 104, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I da Constituição Federal, com o conteúdo material da mesma e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.

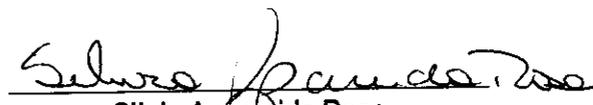
Quanto à legalidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

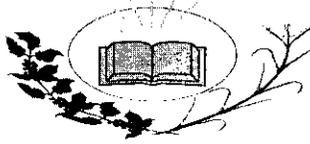
CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo.

Catalão (GO), 05 de março de 2020.


Silvia Aparecida Rosa
Relatora

EM BRANCO



Município de Catalão – Goiás
PODER LEGISLATIVO
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Cláudio Silva Lima
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator

Arcilom de Sousa Filho
Vogal

EM BRANCO